

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA-PMT
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TERESINA
Rua Areolino de Abreu, 1507- Centro.
Telefone: (86) 3198-3527
CEP: 64000-180 – Teresina – PI
E-Mail: cme44015@semec.pmt.pi.gov.br

RESOLUÇÃO CME/THE Nº 009, DE 22 DE AGOSTO DE 2024

Regulamenta o processo de classificação e reclassificação das escolas de Ensino Fundamental Regular e suas Modalidades da Rede Pública Municipal, do Sistema Municipal de Ensino de Teresina - PI, em substituição à Resolução nº 001, de 17 de março de 2005.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TERESINA - CME/THE, no uso de suas atribuições, e

Considerando os princípios legais da flexibilidade de organização da educação básica, da autonomia das escolas, da autonomia dos estudantes na construção de conhecimentos, a partir das vivências oferecidas pela educação escolar, do reconhecimento e da valorização da experiência extraescolar dos estudantes;

Considerando a necessidade de fixação de regras para o processo de classificação e de reclassificação de estudantes, com base no disposto no parágrafo 1º do artigo 23 e no inciso II do artigo 24, da Lei 9394/96 Lei de Diretrizes e Bases (LDB);

Considerando o Parecer CNE/CEB nº 7, de 14 de dezembro de 2010, sobre as Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a Educação Básica;

Considerando a Resolução CNE/CEB nº 7, de 14 de dezembro de 2010, que fixou as Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Fundamental de 9 (nove) anos;

Considerando a Resolução CNE/CP nº 2, de 22 de dezembro de 2017, que instituiu e orientou a implantação da Base Nacional Comum Curricular (BNCC), a ser respeitada, obrigatoriamente, ao longo das etapas e respectivas modalidades no âmbito da Educação Básica;

Considerando a necessidade de estabelecer procedimentos para o correto registro da

regularização da vida escolar de estudantes da Rede Municipal de Ensino de Teresina,

RESOLVE:

Art. 1º Expedir orientações para a Unidade de Ensino classificar e reclassificar os estudantes, conforme autorizam os artigos 23 e 24 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional 9394/96 – LDB.

Art. 2º Entende-se por classificação a metodologia de ordenação sistemática em categoria, notas ou conceitos, que a escola adota, com enfoque e análise do nível de desenvolvimento do estudante, para posicioná-lo no ano/série, em qualquer época do ano letivo, cujo objetivo visa facilitar o seu avanço no processo de escolarização, tendo em vista a certificação do conhecimento de aprendizagens adquiridas pelo estudante, dentro ou fora do ambiente escolar.

Art. 3º Entende-se por reclassificação o processo pelo qual a instituição de ensino avalia o grau dos conhecimentos do estudante matriculado, a forma diversa de organização da oferta de ensino, as normas curriculares gerais e o previsto em seu Projeto Político Pedagógico e Regimento Escolar, a fim de encaminhar o estudante para o ano/série da etapa de escolarização compatível com seu desempenho escolar.

Art. 4º O processo de classificação de estudantes do Ensino Fundamental do Sistema Municipal de Ensino de Teresina - PI pode ocorrer em qualquer ano/série, exceto no 1º ano do Ensino Fundamental.

Parágrafo único. O ingresso do estudante no Ensino Fundamental deverá ser obrigatoriamente no 1º ano/série, independente da idade.

Art. 5º A classificação pode ser feita:

I - por promoção, para os estudantes que cursaram, com aproveitamento, o ano/série ou etapa/segmento na própria escola;

II - independentemente de escolarização anterior, mediante avaliação específica, feita e aplicada pela escola, conforme o disposto no seu Projeto Político Pedagógico, no Regimento e nesta Resolução, para verificar o desenvolvimento e a aprendizagem do estudante, permitindo sua matrícula no(a) ano/série ou etapa/segmento adequado; e

III - por transferência para estudantes procedentes de outras Unidades de Ensino;

Parágrafo único. A classificação prevista no inciso II deste artigo deverá ocorrer observados os seguintes critérios:

a) a avaliação deverá abranger os componentes curriculares da Base Nacional Comum Curricular - BNCC;

b) os parâmetros para o atendimento ao disposto neste artigo consideram o Projeto Político

Pedagógico e o Regimento da escola ano/série pretendido; e

- c) o responsável pelo estudante ou este, se maior de idade, deverá declarar, por escrito e sob as penas da Lei, a inexistência ou a impossibilidade de comprovar a vida escolar anterior do estudante.

Art. 6º O processo de reclassificação dos estudantes do Ensino Fundamental do Sistema Municipal de Ensino de Teresina abrange:

I - os estudantes que apresentem desempenho superior às habilidades estruturantes do ano/série em que estão matriculados;

II - Aqueles estudantes que estejam regularmente matriculados na escola municipal e que tenham sido reprovados por insuficiência de frequência; e

III - Os estudantes transferidos de outras Unidades de Ensino situadas no Brasil e em países estrangeiros.

§ 1º O processo de reclassificação deve garantir que o estudante demonstre rendimento escolar igual ou superior ao mínimo previsto na Rede Pública Municipal de Ensino de Teresina para promoção no ano/série, por meio de avaliação específica, contemplando os componentes curriculares da Base Nacional Comum Curricular - BNCC, conforme Orientações da Rede Municipal de Ensino;

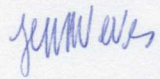
§ 2º O processo de reclassificação deve garantir que o estudante demonstre rendimento escolar igual ou superior ao mínimo previsto na Rede Municipal de Ensino de Teresina, por meio de avaliação específica, contemplando os componentes curriculares da Base Nacional Comum Curricular - BNCC para promoção na série ou no ano em que o estudante ficou retido;

§ 3º O processo de reclassificação, nas hipóteses de transferência, previsto no inciso III do art. 6º desta Resolução, implica análise cuidadosa do conteúdo curricular cursado, bem como do histórico escolar e a avaliação específica de conhecimento do estudante, a fim de possibilitar sua futura adaptação ao Projeto Político Pedagógico e ao Currículo da escola para a qual se está transferindo;

§ 4º O estudante poderá, por meio da reclassificação, avançar em mais de um ano/série escolar, exceto na hipótese prevista no inciso II.

Art. 7º Para a realização do processo de classificação e/ou de reclassificação deverá ser constituída uma comissão específica com professores, pedagogos ou outro profissional da área, sob a coordenação geral do diretor da escola.

Art. 8º Em quaisquer dos casos de classificação e de reclassificação o resultado do estudante deve constar, obrigatoriamente, em sua ficha individual na secretaria da escola, em seu histórico escolar e ser lavrado em ata da escola, consubstanciada pela assinatura do diretor, secretário da escola, pedagogo e dos professores que participaram de todas as etapas do processo que classificou ou reclassificou o estudante.

Art. 9º O processo tanto de classificação como de reclassificação deve necessariamente constar no Projeto Político Pedagógico e do Regimento Escolar da instituição de ensino.

Art. 10 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

COMISSÃO COLABORADORA

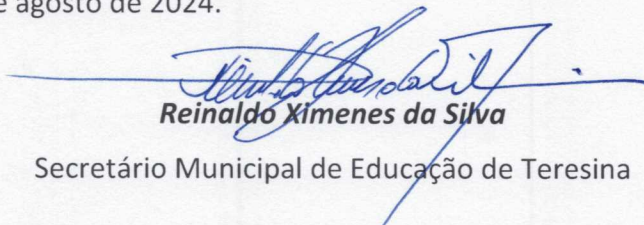
Geane Alves (CME/THE)
Carlos Augusto Ferreira de Sousa (GI/SEMEC)
Daniela Fontineles Costa (GEF/SEMEC)
Deise Maria Higino Holanda Cordeiro (CME/THE)
Disnah Barroso Rodrigues (UFPI)
Francisco das Chagas Alves Rodrigues (CME/THE)
Hostiza Machado Vieira Neves (CME/THE)
Ivanilde Oliveira de Castro Araújo (GEFOR/SEMEC)
Júlia Maria Leal Veras (GEF/SEMEC)
Kleber Ibiapina Gomes (CME/THE)
Sarah Jane de Carvalho Lima (Divisão de Avaliação/SEMEC)
Vanda Maria de Carvalho Lima (CME/THE)

A presente Resolução foi aprovada por unanimidade em sessão plenária do Conselho Municipal de Educação de Teresina – Piauí, realizada em 22 de agosto de 2024.

Hostiza Machado Vieira Neves
Hostiza Machado Vieira Neves

Presidente do Conselho Municipal de Educação de Teresina

HOMOLOGO a Resolução CME/THE N° 009/2024 do Egrégio Conselho Municipal de Educação de Teresina em 22 de agosto de 2024.


Reinaldo Ximenes da Silva
Secretário Municipal de Educação de Teresina